



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam apostila competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Introduz, temporariamente, na província ultramarina de Angola restrições quantitativas à importação de azulejos de origem nacional dos tipos correntemente produzidos pela indústria local e fixa os contingentes mínimos para importação naquele província do citado produto nos anos de 1966 a 1970.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 21 928:

Manda desafectar do domínio público do Estado duas parcelas de terreno situadas no lugar de Bom João, freguesia da Sé, concelho de Faro.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 929:

Torna extensivo às províncias ultramarinas o disposto no corpo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 182, que insere disposições tendentes à revisão de vários preceitos da legislação do trabalho.

Portaria n.º 21 930:

Dá nova redacção aos n.ºs VIII) e IX) da Portaria n.º 10 698 (Código de Processo nos Tribunais do Trabalho).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretariado Técnico da Presidência do Conselho

Despacho

Ouvido o Governo-Geral de Angola e tendo em consideração o disposto na parte final do corpo do artigo 18.º e nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8

de Novembro de 1961, o Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos determina o seguinte:

1.º São introduzidas, temporariamente, na província de Angola restrições quantitativas à importação de azulejos de origem nacional dos tipos correntemente produzidos pela indústria local.

2.º Fixam-se desde já os seguintes contingentes mínimos para importação, na província de Angola, dos azulejos a que se refere o n.º 1.º:

	Toneladas
1966	20
1967	50
1968	100
1969	200
1970	400

3.º As encomendas já feitas para entrega em 1966 não ficam abrangidas pelo contingente estabelecido para este ano, desde que sejam expedidas no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente despacho no Diário do Governo.

Presidência do Conselho, 9 de Março de 1966. — Pelo Presidente do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, o Ministro de Estado adjunto, António Jorge Martins da Mota Veiga.

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 21 928

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, que sejam desafectadas do domínio público do Estado, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 083, de 17 de Janeiro de 1953, duas parcelas de terreno situadas no lugar do Bom João, freguesia da Sé, concelho de Faro, assim discriminadas:

- 1) Com a área de 850 m², confrontando do norte com a Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, do nascente e sul com a firma Sociedade Portuguesa Cavan, S. A. R. L., e do poente com a firma Tecil — Fábrica de Tecidos e Sacaria, L. da;
- 2) Com a área de 850 m², confrontando do norte com a Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, do nascente com a firma